

RELATÓRIO DE CRÉDITO

14 de abril de 2026

RATING PÚBLICO

Novo Emissor

RATINGS ATUAIS (*)

	Rating	Perspectiva
--	--------	-------------

Companhia Província de Securitização

1ª Série da 102ª Emissão de CRIs AAA.br (sf) --

2ª Série da 102ª Emissão de CRIs AAA.br (sf) --

3ª Série da 102ª Emissão de CRIs AAA.br (sf) --

(*) Esta publicação não anuncia uma Ação de Rating e, portanto, não deve ser considerada um Relatório de Classificação de Risco de Crédito, nos termos do disposto no artigo 16 da Resolução CVM no 9/2020.

Consulte a página www.moodyslocal.com/country/br para visualizar os Comunicados relativos às Ações de Rating referenciadas nesta publicação.

CONTATOS

Leonardo Albuquerque
Senior Credit Analyst ML
leonardo.albuquerque@moodys.com

Patricia Maniero
Director – Credit Analyst
patricia.maniero@moodys.com

Gianpaolo Zanini
Associate ML
gianpaolo.zanini@moodys.com

SERVIÇO AO CLIENTE

Brasil
+55.11.3043.7300

Companhia Província de Securitização – 1ª, 2ª e 3ª Séries da 102ª Emissão de CRIs (Risco Cyrela)

Emissão	Rating	Taxa de Juros	Montante (R\$ mm)	Data de Emissão e Vencimento (Prazo)	Cronograma de Pagamento
1ª Série da 102ª Emissão de CRIs	AAA.br (sf)	96% do CDI	151,979	15/abril/2025 15/abril/2029 (4 anos)	Juros: pagos semestralmente sem carência Principal: parcela única no vencimento
2ª Série da 102ª Emissão de CRIs	AAA.br (sf)	97% do CDI	348,021	15/abril/2025 15/abril/2030 (5 anos)	Juros: pagos semestralmente sem carência Principal: parcela única no vencimento
3ª Série da 102ª Emissão de CRIs	AAA.br (sf)	IPCA + 7,6693% a.a.	200,000	15/abril/2025 15/abril/2032 (7 anos)	Juros: pagos semestralmente sem carência Principal: duas parcelas iguais em 2031 e 2032
Total			700,000		

RESUMO

A Companhia Província de Securitização (“Província”, “Emissora” ou “Securitizadora”) realizou a 102ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRIs”), em três séries, lastreadas em créditos imobiliários representados por Cédulas de Crédito Imobiliário (“CCIs”) decorrentes da [1ª, 2ª e 3ª Séries da 18ª Emissão de Debêntures](#) simples (“Debêntures”), não conversíveis em ações, de espécie quirografária, emitidas pela [Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações](#) (“Cyrela” ou “Devedora”; AAA.br estável). Cada série dos CRIs está lastreada por uma CCI.

Os recursos originados dos CRIs foram utilizados pela Província para a aquisição das Debêntures emitidas pela Cyrela, que, por sua vez, utiliza os recursos líquidos obtidos com a emissão para pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos, pela Companhia ou suas controladas, diretamente relacionados à construção, aquisição e/ou reforma, de determinados empreendimentos imobiliários.

A qualidade de crédito da operação baseia-se na capacidade e disposição da Cyrela em honrar a obrigação de pagamento das Debêntures, que lastreiam a emissão de CRIs, bem como as demais obrigações previstas na estrutura da operação. Além disso, a estrutura dos CRIs espelha os respectivos lastros.

As Debêntures foram avaliadas em AAA.br, em linha com o Rating Corporativo (CFR) da Cyrela. Portanto, qualquer alteração nos ratings das Debêntures poderá levar a mudança nos ratings dos CRIs.

Pontos fortes de crédito

» **Operação atrelada à qualidade de crédito da Cyrela.** O risco de crédito da operação baseia-se na capacidade e disposição da Cyrela, como devedora, em honrar as obrigações das Debêntures que lastreiam os CRIs, bem como as demais obrigações assumidas. As despesas da operação são inicialmente cobertas por um fundo de despesas constituído por meio dos recursos da emissão, com saldo inicial de R\$ 100 mil e saldo mínimo de R\$ 50 mil.

Na operação, cada série dos CRIs é lastreada por uma Cédula de Crédito Imobiliário, representativa dos créditos imobiliários decorrentes das Debêntures. A totalidade dos créditos imobiliários foi vinculada de forma irrevogável e irretroatável aos CRIs e, juntamente com os demais bens e direitos da operação — como os recursos mantidos na conta de emissão, conta centralizadora, fundo de despesas e aplicações financeiras — está segregada do patrimônio da Securitizadora, nos termos do regime fiduciário por força do regime fiduciário.

Desafios de crédito

» **Risco residual junto à companhia securitizadora.** O rating da operação incorpora o risco da estrutura dos CRIs, refletindo o risco residual de que o lastro possa ser alcançado por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da securitizadora Província. Observamos que o risco de credores fiscais, trabalhistas e previdenciários alcançarem os bens e direitos vinculados à emissão dos CRIs é mitigado pela baixa representatividade da performance individual da Província. Para mais informações, veja seção “Regime fiduciário e patrimônio separado”.

» **Risco operacional e de fungibilidade.** A securitizadora está exposta a riscos operacionais inerentes à complexidade de seus processos, à dependência de terceiros e à necessidade de controles internos e sistemas robustos. Eventuais falhas podem impactar a qualidade das informações, o cumprimento das obrigações operacionais e o fluxo das operações. A mitigação desses riscos depende da maturidade da governança, da aderência regulatória, da eficácia dos controles adotados e da estabilidade financeira.

Fatores que poderiam levar a uma elevação dos ratings

Os ratings dos CRIs estão no patamar mais alto da escala e, portanto, não podem ser elevados.

Fatores que poderiam levar a um rebaixamento dos ratings

Os ratings dos CRIs poderão ser rebaixados caso haja um rebaixamento dos ratings das Debêntures, objeto de lastro da operação.

Perfil

Fundada em 1962 e sediada em São Paulo, a Cyrela é uma das maiores incorporadoras residências do país. A Companhia foca suas operações no segmento de alta renda, mas também desenvolve empreendimento para o segmento de média renda (marca Living) e para o segmento de baixa renda (marca Vivaz). Em 2025, a Empresa registrou receita líquida de R\$ 9,4 bilhões e margem EBITDA ajustada pela Moody's Local Brasil de 37,3%. Com capital aberto e ações negociadas na [B3 – Brasil, Bolsa, Balcão](#) (“B3”, AAA.br estável), sua estrutura acionária é dividida entre: fundador e acionista controlador, Sr. Elie Horn, com 28,4% das ações de maneira direta ou indireta, 4,5% das ações em tesouraria e 67% em *free-float*.

Para mais informações sobre a qualidade de crédito da Cyrela e de suas emissões de dívidas, acesse os comunicados de ação de rating e relatórios publicados pela agência relacionados ao emissor disponíveis no site da [Moody's Local Brasil](#).

Principais considerações de crédito

Participantes da operação

» Emissor	Companhia Província de Securitização
» Devedor	Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações
» Agente fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Pentágono")
» Escriturador	Itaú Corretora De Valores S.A. ("Itaú Corretora")
» Custodiante	Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A ("Oliveira Trust")
» Conta centralizadora / Banco liquidante	Itaú Unibanco S.A (AAA.br estável)
» Coordenadores	Itaú BBA Assessoria Financeira S.A., Banco Bradesco BBI S.A., XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A, Banco Safra S.A. (AAA.br estável), BTG Pactual Investment Banking Ltda.
» Auditor do patrimônio separado	BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples Limitada
» Emissor	Companhia Província de Securitização

Fonte: Documentos da operação e Moody's Local Brasil

Características da operação

» Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 102ª Emissão de CRIs da Província
» Formato	Os CRIs foram objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da oferta, com a intermediação dos coordenadores.
» Número de séries	Três
» Montante	R\$ 700 milhões 1ª Série: R\$ 151,979 milhões 2ª Série: R\$ 348,021 milhões 3ª Série: R\$ 200 milhões
» Remuneração	1ª Série: 96% do Depósitos Interfinanceiros ("DI") a.a. 2ª Série: 97% do CDI a.a. 3ª Série: Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") + 7,6693% a.a.
» Data de emissão	15/abril/2025
» Data de vencimento (prazo)	1ª Série: 15/abril/2029 (4 anos) 2ª Série: 15/abril/2030 (5 anos) 3ª Série: 15/abril/2032 (7 anos)
» Amortização de juros	Semestralmente sem carência, com pagamento nos meses de abril e outubro de cada ano.
» Amortização de principal	1ª Série: parcela única no vencimento final em 15/abril/2029 2ª Série: parcela única no vencimento final em 15/abril/2030 3ª Série: duas parcelas iguais, em 15/abril/2031 e 15/abril/2032
» Garantia adicional	Não há
» Ativo lastro	Créditos imobiliários representados pelas CCIs decorrentes da 18ª Emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, para colocação privada, emitida pela Cyrela. Cada série dos CRIs está lastreada por uma CCI. A estrutura dos CRIs espelha a estrutura das Debêntures. As Debêntures foram avaliadas em AAA.br, em linha com o Rating Corporativo (CFR) da Cyrela.
» Nível de vínculo da operação estruturada com o originador e sensibilidade	Totalmente vinculada à qualidade de crédito do ativo lastro, que, por sua vez, reflete a qualidade de crédito da Cyrela. Qualquer alteração no rating do ativo lastro poderá levar a uma mudança nos ratings dos CRIs
» Destinação de recursos	Os recursos originados dos CRIs foram utilizados pela Província para a aquisição das Debêntures emitidas pela Cyrela, que, por sua vez, utiliza os recursos líquidos obtidos com a emissão para pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos, pela Companhia ou suas controladas, diretamente relacionados à construção, aquisição e/ou reforma, de determinados empreendimentos imobiliários.
» Ordem e alocação de pagamentos	Caso, em qualquer data, o valor recebido pela emissora a título de pagamento dos créditos imobiliários não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos titulares de CRIs,

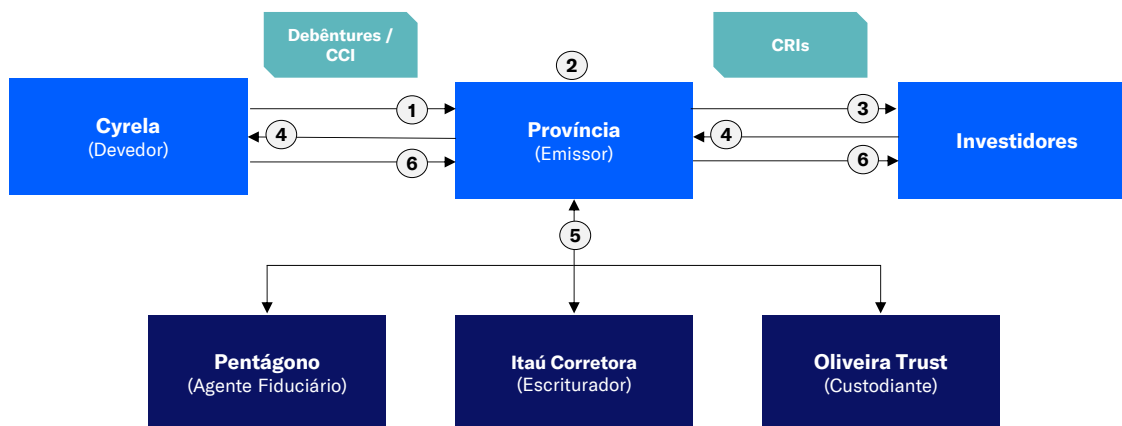
	tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (i) caso não existam recursos no fundo de despesas, pagamento das despesas do patrimônio separado dos CRIs, incorridas e não pagas até a respectiva data de pagamento; (ii) eventuais encargos moratórios; (iii) remuneração dos CRIs; e (iv) pagamento da amortização dos CRIs.
» Cronograma de pagamentos	O cronograma de pagamento dos CRIs replica o fluxo de pagamento das Debêntures subjacentes, com 2 dias úteis de defasagem a mais para acomodar as transferências de caixa. Para a 1ª e 2ª Séries, a taxa DI a ser paga foi determinada utilizando o mesmo período de DI sob a série da Debênture lastro, e a remuneração é calculada utilizando o mesmo número de dias úteis. Para a 3ª Série, o saldo será atualizado pelo mesmo índice IPCA das séries das Debêntures, e as taxas de remuneração dessas séries são calculadas considerando os mesmos dias úteis das séries subjacentes. Inclusive, para mitigar o risco de dias adicionais de juros e atualização de principal para o primeiro período, todas as séries incorporam dois dias úteis extras, evitando qualquer possível descasamento.
» Cláusulas de vencimento antecipado	Espelhadas das Debêntures lastro
» Covenants financeiros (cláusula de vencimento antecipado não automático do lastro)	Não cumprimento de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir, a serem calculados trimestralmente pela Devedora com base em suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou revisadas, conforme o caso, referentes ao encerramento dos trimestres de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, e verificados pela Emissora até cinco dias após o recebimento do cálculo enviado pela Devedora: » a razão entre (1) a soma de dívida líquida e imóveis a pagar; e (2) patrimônio líquido; deverá ser sempre igual ou inferior a 0,80; » a razão entre (1) a soma de total de recebíveis e imóveis a comercializar; e (2) a soma de dívida líquida, imóveis a pagar e custos e despesas a apropriar; deverá ser sempre igual ou maior que 1,5 ou menor que 0. Os indicadores possuem ajustes previstos na documentação.
» Fundo de despesas	A Devedora deverá, mediante retenção de recursos da primeira integralização dos CRIs, constituir um fundo de despesas para os CRIs que terá o valor inicial total de R\$ 100 mil. Os valores correspondentes aos fundos de despesas serão mantidos em depósito na conta centralizadora, sendo que (i) a formação do montante referente ao valor inicial do fundo de despesas com recursos retidos do valor a ser pago a título de integralização dos CRIs; e (ii) a todo e qualquer momento, a Devedora deverá manter um montante de, no mínimo, R\$ 50 mil
» Aplicações financeiras permitidas	Todos os recursos oriundos dos créditos do patrimônio separado que sejam mantidos na conta centralizadora, a título fundo de despesas, ou qualquer outro fundo que venha a ser criado no âmbito desta emissão, poderão ser aplicados em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, a exclusivo critério da Provincia, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis no Itaú Unibanco S.A. (AAA.br estável), tais como: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas com liquidez diária; ou (iii) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN, observada a regulamentação aplicável.
» Patrimônio separado	Os CRIs contam com patrimônio único e indivisível em regime fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRIs aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da emissão. O patrimônio separado é constituído por (i) todos os valores e créditos decorrentes dos créditos imobiliários representados pelas CCI; (ii) a conta centralizadora todos os valores que venham a ser depositados na conta centralizadora, incluindo o fundo de despesas; (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens "i" e "ii" acima, conforme aplicável, que integram o patrimônio separado dos CRIs.

Fonte: Documentos da operação e Moody's Local Brasil

Diagrama e detalhamento das transações da operação

FIGURA 1

Diagrama da estrutura com os principais participantes e transações



Fonte: Documentos da operação e Moody's Local Brasil

1. A Cyrela emitiu a 18ª Emissão de Debêntures, em três séries, em favor da Província, no âmbito da securitização dos créditos imobiliários da operação.
2. Em seguida, a Província realizou a 102ª Emissão de CRIs, em três séries, tendo como lastro as Debêntures decorrentes das CCIs subjacentes.
3. Os CRIs foram objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, sob regime de garantia firme de colocação para o valor base da oferta e procedimento de *bookbuilding*.
4. Os recursos advindos dos investidores que adquiriram os CRIs foram transferidos pela Província à Cyrela.
5. A Província contratou a Oliveira Trust para realizar serviços de custódia e a Itaú Corretora para a escrituração dos documentos. Ainda, a Pentágono foi contratada e nomeada como agente fiduciário da operação, devendo representar os interesses dos titulares dos CRIs.
6. A Cyrela realizará os pagamentos devidos em razão dos lastros, na conta da Província, que é mantida no Itaú e abrangida pelo regime fiduciário e integrante do patrimônio separado dos CRIs. A Securitizadora, por sua vez, realizará o pagamento da remuneração e amortização dos CRIs aos investidores. O fluxo de pagamento dos CRIs replica o fluxo de pagamento das Debêntures subjacente, com 2 dias úteis de defasagem a mais para acomodar as transferências de caixa.

Risco de fungibilidade

De acordo com os documentos da operação, os pagamentos serão realizados pela Cyrela e depositados diretamente na conta do patrimônio separado da operação estruturada de titularidade da Securitizadora, mantida no Itaú. Para mais informações, veja seção de "Regime fiduciário e patrimônio separado" abaixo.

Regime fiduciário e patrimônio separado

A securitizadora validamente institui regime fiduciário sobre os bens e direitos vinculados à emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) e de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRAs), instituindo o patrimônio separado de CRIs e de CRAs: (i) os direitos de creditórios que lastreiam a operação, e (ii) os valores depositados na conta de emissão, incluindo o fundo de despesas. De acordo com a Lei 14.430/22 e a Resolução CVM 60/21, por meio da instituição do regime fiduciário, os bens e direitos vinculados à emissão de CRIs e CRAs destacam-se do patrimônio da securitizadora emissora dos certificados e constituem patrimônio separado destinado à liquidação de CRIs e CRAs. O patrimônio separado é administrado pela securitizadora e é objeto de registro contábil próprio e independente.

A Lei 14.430/22 prevê no seu Art. 27 que os direitos creditórios, os bens e os direitos objeto do regime fiduciário responderão somente pelas obrigações inerentes aos certificados de recebíveis a que estiverem vinculados. Conforme o Art. 27, os dispositivos da lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica

de certificados de recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos.

Não obstante, com base no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35/01 (que estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista"), existe risco residual de que o lastro possa ser alcançado por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da securitizadora. Esse risco é mitigado pela baixa representatividade da performance individual da securitizadora. A consequente diluição de eventuais passivos proporcionalmente às emissões em circulação nos leva a opinião que este risco é residual e insuficiente para ter um impacto nos ratings.

Monitoramento

Geralmente aplicamos os principais componentes de nossa metodologia de avaliação para o monitoramento das operações avaliadas, exceto aqueles elementos da metodologia que possam ser menos relevantes com o passar do tempo, como a análise da estrutura legal, que não deve mudar ao longo do tempo.

Utilizamos relatórios de acompanhamento preparados regularmente pelas diversas partes da operação para fazer o monitoramento da operação. Estes relatórios nos informam sobre o desempenho da carteira de recebíveis, incluindo eventuais inadimplências, do suporte de crédito disponível, e outras informações. Nas situações em que a performance da operação desvia das premissas iniciais, podemos realizar revisões mais detalhadas. Essas revisões são focadas nos principais fundamentos dos ativos, incluindo a evolução dos negócios do cedente ou patrocinador da operação, e na medida do necessário, em simulações de fluxo de caixa com premissas atualizadas.

Alterações no reforço de crédito ou na qualidade de crédito dos originadores/cedentes/patrocinadores, agente de cobrança e outras partes da operação, são monitoradas e podem desencadear uma revisão detalhada. Podemos também iniciar uma revisão detalhada da operação quando formos notificados de uma revisão nas políticas de origemação e cobrança de recebíveis, alterações nas condições macroeconômicas, ou nos fundamentos da indústria específica.

Quaisquer alterações de rating são anunciadas e disseminadas por meio de um comunicado de ação de rating.

Definição dos ratings atribuídos

Consulte o documento Escalas de Rating do Brasil, disponível em <https://moodyslocal.com.br/>, para maiores informações a respeito das definições dos ratings atribuídos.

Metodologia

A metodologia aplicável ao(s) rating(s) é a Metodologia de Rating para Operações Estruturadas - (25/Oct/2023), disponível na seção de Metodologias em <https://moodyslocal.com.br/relatorios/metodologias-estruturas-analiticas-de-avaliacao/>

O presente relatório não deve ser considerado como publicidade, propaganda, divulgação ou recomendação de compra, venda, ou negociação dos instrumentos objeto destas classificações de risco de crédito.

© 2026 Moody's Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody's Analytics, Inc. e/ou suas licenciadas e afiliadas (em conjunto, "MOODY'S"). Todos os direitos reservados.

OS RATINGS DE CRÉDITO ATRIBUÍDOS PELAS AFILIADAS DE RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S SÃO AS OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O RISCO FUTURO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, DÍVIDA OU VALORES MOBILIÁRIOS EQUIVALENTES À DÍVIDA, DE MODO QUE OS MATERIAIS, PRODUTOS, SERVIÇOS E AS INFORMAÇÕES PUBLICADAS, OU DE ALGUMA FORMA DISPONIBILIZADAS, PELA MOODY'S (COLETIVAMENTE "MATERIAIS") PODEM INCLUIR TAIS OPINIÕES ATUAIS. A MOODY'S DEFINE RISCO DE CRÉDITO COMO O RISCO DE UMA ENTIDADE NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS NA DEVIDA DATA DE VENCIMENTO E QUAISQUER PERDAS FINANCEIRAS ESTIMADAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO ("DEFAULT"). VER A PUBLICAÇÃO APLICÁVEL DA MOODY'S RELACIONADA AOS SÍMBOLOS E DEFINIÇÕES DE RATINGS DE CRÉDITO PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS TIPOS DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS ENDEREÇADAS PELOS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S INVESTORS SERVICE. OS RATINGS DE CRÉDITO NÃO TRATAM DE QUALQUER OUTRO RISCO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: RISCO DE LIQUIDEZ, RISCO DE VALOR DE MERCADO OU VOLATILIDADE DE PREÇOS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES CONTIDAS NOS MATERIAIS DA MOODY'S NÃO SÃO DECLARAÇÕES SOBRE FATOS ATUAIS OU HISTÓRICOS. OS MATERIAIS DA MOODY'S PODERÃO TAMBÉM INCLUIR ESTIMATIVAS DO RISCO DE CRÉDITO BASEADAS EM MODELOS QUANTITATIVOS E OPINIÕES RELACIONADAS OU COMENTÁRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ANALYTICS, INC. E/OU SUAS AFILIADAS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS DA MOODY'S NÃO CONSTITUEM OU FORNECEM ACONSELHAMENTO LEGAL, DE CONFORMIDADE, FINANCEIRO, DE INVESTIMENTO OU OUTRO ACONSELHAMENTO PROFISSIONAL. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO CONFIGURAM E NÃO PRESTAM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, VENDA OU DETENÇÃO DE UM DETERMINADO VALOR MOBILIÁRIO. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO CONSTITUEM RECOMENDAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DE UM INVESTIMENTO PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR. A MOODY'S ATRIBUI SEUS RATINGS DE CRÉDITO, SUAS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES, E DIVULGA, OU DE ALGUMA FORMA DISPONIBILIZA, OS SEUS MATERIAIS ASSUMINDO E PRESSUPONDO QUE CADA INVESTIDOR FARÁ O SEU PRÓPRIO ESTUDO, COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, E PROCEDERÁ À AVALIAÇÃO DE CADA VALOR MOBILIÁRIO QUE TENHA A INTENÇÃO DE COMPRAR, DETER OU VENDER.

OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, SUAS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO SÃO DESTINADOS PARA O USO DE INVESTIDORES DE VAREJO E SERIA IMPRUDENTE E INADEQUADO AOS INVESTIDORES DE VAREJO USAR OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES OU MATERIAIS DA MOODY'S AO TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO. EM CASO DE DÚVIDA, O INVESTIDOR DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM UM CONSULTOR FINANCEIRO OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO PROTEGIDAS POR LEI, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS DIREITOS DE AUTOR, E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, ALTERADAS, RETRANSMITIDAS, TRANSMITIDAS, DIVULGADAS, REDISTRIBUÍDAS OU REVENDIDAS OU ARMAZENADAS PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER UM DESTES FINS, NO TODO OU EM PARTE, POR QUALQUER FORMA OU MEIO, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO, POR ESCRITO, DA MOODY'S. PARA FINS DE CLAREZA, NENHUMA INFORMAÇÃO CONTIDA AQUI PODE SER UTILIZADA PARA DESENVOLVER, APERFEIÇOAR, TREINAR OU RETREINAR QUALQUER PROGRAMA DE SOFTWARE OU BANCO DE DADOS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, QUALQUER SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, APRENDIZADO DE MÁQUINA OU PROCESSAMENTO DE LINGUAGEM NATURAL, ALGORITMO, METODOLOGIA E/OU MODELO.

OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS DA MOODY'S NÃO SÃO DESTINADOS PARA O USO, POR QUALQUER PESSOA, COMO UMA REFERÊNCIA ("BENCHMARK"), JÁ QUE ESTE TERMO É DEFINIDO APENAS PARA FINS REGULATÓRIOS E, PORTANTO, NÃO DEVEM SER UTILIZADOS DE QUALQUER MODO QUE POSSA RESULTAR QUE SEJAM CONSIDERADOS REFERÊNCIAS (BENCHMARK).

Todas as informações contidas neste documento foram obtidas pela MOODY'S junto de fontes que esta considera precisas e confiáveis. Contudo, devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como outros fatores, a informação contida neste documento é fornecida no estado em que se encontra ("AS IS"), sem qualquer tipo de garantia, seja de que espécie for. A MOODY'S adota todas as medidas necessárias para que a informação utilizada para a atribuição de um rating de crédito ou avaliação seja de suficiente qualidade e provenha de fontes que a MOODY'S considera confiáveis, incluindo, quando apropriado, terceiros independentes. Contudo, a MOODY'S não presta serviços de auditoria e não pode, em todos os casos, verificar ou confirmar, de forma independente, as informações recebidas nos processos de rating de crédito ou de avaliação ou na preparação de seus Materiais.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus diretores, executivos, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa ou entidade relativamente a quaisquer danos ou perdas, indiretos, especiais, consequenciais ou incidentais, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída ou pelo uso, ou pela incapacidade de usar tal informação, mesmo que a MOODY'S ou os seus diretores, executivos, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores sejam informados com antecedência da possibilidade de ocorrência de tais perdas ou danos, incluindo, mas não se limitando a: (a) qualquer perda de lucros presentes ou futuros; ou (b) qualquer perda ou dano que ocorra em que o instrumento financeiro relevante não seja objeto de um rating de crédito ou avaliação específica atribuída pela MOODY'S.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não se responsabilizam por quaisquer perdas ou danos, diretos ou compensatórios, causados a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, entre outros, por negligência (exceto em casos de fraude, conduta dolosa ou qualquer outro tipo de responsabilidade que, para que não subsistam dúvidas, por lei, não possa ser excluída) por parte de, ou qualquer contingência dentro ou fora do controle da, MOODY'S ou de seus administradores, membros de órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores, decorrentes ou relacionadas com a informação aqui incluída, ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação.

A MOODY'S NÃO OFERECE GARANTIAS, EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, SOBRE A PRECISÃO, ATUALIDADE, COMPLETUDE, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER RATING DE CRÉDITO, AVALIAÇÃO, OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÕES DADAS OU PRESTADAS, POR QUALQUER MEIO OU FORMA, PELA MOODY'S.

A Moody's Investors Service, Inc., uma agência de rating de crédito, subsidiária integral da Moody's Corporation ("MCO"), pelo presente, informa que a maioria dos emissores de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e por entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela Moody's Investors Service, Inc., concordaram, antes da atribuição de qualquer rating de crédito, em pagar à Moody's Investors Service, Inc., por opiniões de ratings de crédito e serviços prestados por esta agência. A MCO e todas as entidades da MCO que emitem ratings sob a marca "Moody's Ratings" ("Moody's Ratings") também mantêm políticas e procedimentos destinados a preservar a independência dos ratings de crédito e processos de ratings de crédito da Moody's Ratings. São incluídas anualmente no website ir.moody's.com, sob o título "Investor Relations — Corporate Governance — Charter Documents — Director and Shareholder Affiliation Policy" informações acerca de certas relações que possam existir entre diretores da MCO e entidades classificadas com ratings de crédito e entre entidades que possuem ratings da Moody's Investors Service, Inc. e que também informaram publicamente à SEC (Security and Exchange Commission – EUA) que detêm participação societária maior que 5% na MCO.

Moody's SF Japan K.K., Moody's Local AR Agente de Calificación de Riesgo S.A., Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco LTDA, Moody's Local MX S.A. de C.V., I.C.V., Moody's Local PE Clasificadora de Riesgo S.A., Moody's Local PA Clasificadora de Riesgo S.A., Moody's Local CR Clasificadora de Riesgo S.A., Moody's Local ES S.A. de CV Clasificadora de Riesgo, Moody's Local RD Sociedad Clasificadora de Riesgo S.R.L. e Moody's Local GT S.A. (coletivamente, as "Moody's Non-NRSRO CRAs") são todas subsidiárias de agências de classificação de risco integralmente detidas de forma indireta pela MCO. Nenhuma das Moody's Non-NRSRO CRAs é uma Organização de Classificação de Risco Estatístico Nacionalmente Reconhecida (NRSRO).

Termos adicionais apenas para a Austrália: qualquer publicação deste documento na Austrália será feita nos termos da Licença para Serviços Financeiros Australiana da afiliada da MOODY'S, a Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657AFSL 336969 e/ou pela Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (conforme aplicável). Este documento deve ser fornecido apenas a distribuidores ("wholesale clients"), de acordo com o estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. Ao continuar a acessar esse documento a partir da Austrália, o usuário declara e garante à MOODY'S que é um distribuidor ou um representante de um distribuidor, e que não irá, nem a entidade que representa irá, direta ou indiretamente, divulgar este documento ou o seu conteúdo a clientes de varejo, de acordo com o significado estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. O rating de crédito da Moody's é uma opinião em relação à idoneidade creditícia de uma obrigação de dívida do emissor e não diz respeito às ações do emissor ou qualquer outro tipo de valores mobiliários disponíveis para investidores de varejo.

Termos adicionais apenas para a Índia: os ratings de crédito da Moody's, avaliações, outras opiniões e Materiais não têm a intenção de ser, e não devem ser, utilizados ou considerados, por usuários localizados na Índia em relação a valores mobiliários listados ou propostos para listagem em bolsas de valores indianas.

Termos adicionais referentes a Second Party Opinions ("SPO") e Avaliações Net Zero ("NZA") (conforme definido nos Símbolos e Definições de Rating da Moody's Ratings): observe que as SPOs e as NZAs não são um "rating de crédito". A emissão de SPOs e NZAs não é uma atividade regulamentada em muitas jurisdições, incluindo Singapura. UE: Na União Europeia, Moody's Deutschland GmbH e Moody's France SAS prestam serviços como revisores externos em conformidade com os requisitos aplicáveis do EU Green Bond Regulation. JAPÃO: no Japão, o desenvolvimento e a oferta de SPOs se enquadram na categoria de "Negócios Auxiliares", não em "Negócios de Rating de Crédito", e não estão sujeitos às regulamentações aplicáveis aos "Negócios de Rating de Crédito" sob a Lei de Instrumentos Financeiros e Câmbio do Japão e suas regulamentações relevantes. RPC: qualquer SPO: (1) não constitui uma Avaliação de Bônus Verde da RPC conforme definido por quaisquer leis ou regulamentos relevantes da RPC; (2) não pode ser incluído em nenhum documento de declaração de registro, circular de oferta, prospecto ou qualquer outro documento enviado às autoridades reguladoras da RPC ou utilizado de outra forma para atender a qualquer requisito de divulgação regulatória da RPC; e (3) não pode ser utilizado na RPC para qualquer fim regulatório ou para qualquer outro fim que não seja permitido pelas leis ou regulamentos relevantes da RPC. Para os fins deste aviso legal, "RPC" refere-se ao continente da República Popular da China, excluindo Hong Kong, Macau e Taiwan.